

Lei no. 16, de 23 de Outubro de 1959.

Aumento de subvenções ao Delegado Municipal de Polícia.

O Povo do Município de Heliodora, por seus representantes eleitos em 1958, em sua nome, sanciona a seguinte lei: -

Artº 1º — Fica aumentado de R\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) para R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros) a subvenção do Delegado Municipal de Polícia desta cidade e município de Heliodora.

Artº. 2º — A subvenção de que trata o artº 1º da presente lei será paga mensalmente ao titular em atividade das funções do aludido cargo.

Artº. 3º. — Os orçamentos da Prefeitura conguarão, obrigatoriamente, as necessárias dotações para pagamento das obrigações criadas por esta lei.

Artº. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 30 de Outubro de 1959

O Prefeito Municipal

Jose Dias Chaves

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 30 de Outubro de 1959.

Moacyr Avelino Lipe, Secretário de Prefeitura